



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 457ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 60800.230813/2011-08

**Interessado:** ROBSON AIRES GUIMARÃES

**Crédito de Multa (SIGEC):** 642.874/14-6

**AINI:** 6578/2011

**Membros Julgadores ASJIN:**

- Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portaria ANAC nº 2.278, de 25/08/2016 - Presidente da Turma Recursal RJ-ASJIN
- Renata de Albuquerque de Azevedo - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº 626, de 27/04/2010 - Relatora
- Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A ASJIN, por unanimidade, decidiu pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** (fl. 13), modificando o enquadramento para alínea 'n' do inciso II do art. 302 do CBA c/c art. 70, §2º, do CBA e Seção 91.403(e) do RBHA 91. Ainda, esta ASJIN entendeu que poderá decorrer gravame à situação do recorrente diante o afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ou inciso I do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008 e da possibilidade do agravamento da sanção para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.

Certifico, ainda, que foi proferida a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

O Presidente da Turma Recursal RETIROU de pauta o presente Processo Administrativo com base no inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 128/ASJIN, de 13 de janeiro de 2017. Em cumprimento ao disposto no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008 e no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/1999, notifique-se o recorrente para, querendo, venha apresentar suas alegações no prazo total de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 31/07/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 01/08/2017, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA**, **Analista Administrativo**, em 01/08/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0829945** e o código CRC **77ECEB6F**.

---